



Município Matões do Norte - MA

DIÁRIO OFICIAL



EDIÇÃO 93 ANO VII DIARIO OFICIAL MUNICIPAL DE MATOES DO NORTE-MA SEGUNDA FEIRA 20 DE MAIO DE 2019 PAG 01/ 02

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECRETO 010/201901

Decreto Nº 010/2019

Matões Norte – MA, de 16 de maio de 2019.

Dispõe sobre a notificação dos Servidores Municipais que estão em acúmulos de Cargos públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, XVII, §10, que dispõe sobre a acumulação de Cargos Públicos, inclusive de proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO o art. 133. do Estatuto dos Servidores do município de Matões do Norte que veda acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE/MA nº 55, de 06 de junho de 2018, que dispõe sobre uso obrigatório do Módulo Folha de Pagamento do sistema Eletrônico de Atos de Pessoal pelos entes da Administração Direta, Indireta e Fundacional de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA notificou todos os Municípios para que adotassem as medidas cabíveis de forma a combater o acúmulo ilegal de Cargos, conforme previsto na Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, todos os Servidores abaixo relacionados para TOMAREM CIÊNCIA e, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, apresentarem Defesa Administrativa acerca da suposta ocorrência de acumulação de Cargos Públicos:

NOME
ALEXANDRA AMORIM DA SILVA
ALEXANDRA AROUCHE DE CARVALHO
ALMIR SALOMAO FERREIRA RIBEIRO
ALZIRA RAFAELA DE SOUSA CRUZ
ANACI LEITAO DE ASSUNCAO
ANDRE GONCALVES MONTEIRO DE LIMA
ANDRE MARTINS SAMPAIO
ANTONIA JOSINETE FRANCA ALVES
ANTONIO JOSE NETO
ANTONIO MARCO BORBA DA SILVA
ANTONIO SOUZA CHAVES
BONIFACIO ARAUJO FILHO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA ALVES
CICERO SAMPAIO DA SILVA JUNIOR
CLAUDIO JOSE BEZERRA DINIZ
DENIS ROBERTO TELES DE OLIVEIRA
DINARA LOPES DA SILVA
EDILEUSA BATISTA DE SOUSA
EDILSON OLIVEIRA VIEIRA
EDIMILSON DA SILVA LEMOS
EDIMILSON MARQUES DOS SANTOS
ELAILZE MOREIRA GOMES
ELAINE LUCIANA DE MELO COELHO DA SILVA
ELCIANE MARQUES COSTA
ELIANE DA SILVA PINHEIRO
ELIZETE MARIA LOPES ARAUJO
ERIK GEORGE SANTOS VIEIRA
FELIPE MARTINS SAMPAIO
FERNANDA FERNANDES MENDES
FRANCILENE GARCES SANTANA
FRANCISCA JACKELYANNE NUNES CHAVES
FRANCISCO DE OLIVEIRA CALDAS NETTO
FRANCISCO EUDES DA SILVA
FRANCISMILTON BARBOSA LIMA
GIVANILDO FONSECA DOS SANTOS
HILNETE CANTANHEDE PINTO
IRACILDA DE SOUSA ARAUJO
IRANEIDE MENDES FONSECA
JACKSON DA SILVA ARAUJO
JAIRON DANTAS PAIVA
JANES CLAUDIO DE JESUS MORAES
JOSE ANTONIO SOUSA RAMOS
JOSE BEZERRA NEVES
JOSE CARLOS FERREIRA AVELINO
JOSE RIBAMAR RODRIGUES FILHO
JOSIVAN CARNEIRO GARCES
JUSCELINO CARVALHO PINTO
KATIA CILENE ERICEIRA MACIEL
KEILA REGINA TAVARES BARBOSA
KEYLLA PAIVA DE SOUSA SANTOS
KLICIANY BARROS CHAVES
LEOIDES LIMA BRITO
LIVIA RIBEIRO MARINHO
LUCAS GABRIEL MARTINS SAMPAIO
LUCELIA RIBEIRO DA SILVA NEVES
LUIZ AUGUSTO ARAUJO
MANOEL SANSO DA SILVA FILHO

MARCIO SILVA
MARIA ALICE MOREIRA ABREU
MARIA DA CONCEICAO BARROSO DOS SANTOS
MARIA DE FATIMA BELFORT CORREIA
MARIA DE JESUS DA SILVA FREIRE
MARIA DO AMPARO MESQUITA DA SILVA
MARIA JOSE ARAUJO SAMPAIO
MARIA JOSE COSTA DOS SANTOS
MARIA JULIA REGO SILVA
MARIA NEILDE MARQUES COSTA
MARIA ROSA DE LEMOS MELO
MARIZETE DA CONCEICAO RIBEIRO
MIGUEL MAURO SANCHES MENDES
NAENIA DE SOUSA GALVAO
NATALLIA MELO COSTA
NILMA FERREIRA
ORLANDO SANTOS LIMA
PAULO ANDRE SILVA
PAULO ROBERTO MELO GOMES
PEDRO DOS SANTOS CARDOSO
PRECILIA VIANA DE VASCONCELOS
RAIMUNDO NONATO PEREIRA ARAUJO
RAQUEL ROSA SILVA
REIJANE VASCONCELOS DE ARAUJO
RENATO AGUIAR MARTINS
SAULO PIRES BEZERRA
SONIA MARIA FERREIRA
VALDENICE BARROS PASSOS
VALDIRENE SANTOS DA SILVA
VANIA PIMENTEL SILVA
VANUZA BARROS
VINICIUS MESQUITA DA SILVA

Art. 3º - Caso haja o reconhecimento da ilegalidade dos acúmulos, deverá o Servidor apresentar cópia de documento que comprove o desligamento do(s) cargo(s) que, porventura, este(m) sendo acumulado(s) em desacordo com o preceito constitucional.

Art. 4º - Ficam os Servidores advertidos que, caso não apresentem o(s) documento(s) que comprove(m) a licitude do acúmulo, ou não apresente o seu desligamento, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 147, do Estatuto dos Servidores do município de Matões do Norte - Lei Municipal Nº 007/97, estando sujeito a pena de demissão, sem prejuízo das demais sanções previstas na Legislação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

DOMINGOS COSTA CORREA
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão

Diário Oficial do Município poder executivo

Avenida Dr. Antônio Sampaio , 100

Centro

Matões do Norte - MA

SITE

www.matoesdonorte.ma.gov.br

DOMINGOS COSTA CORREA

Prefeito Municipal